

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

GRUPO ATHON



Março/23 - Versão 01

Apresentação

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas visa a assegurar que as transações entre qualquer sociedade integrante do grupo composto, entre outras, por Athon Holding S.A., Athon Energia S.A. e suas subsidiárias (“GRUPO ATHON”), de um lado, e suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), de outro, sejam realizadas (i) de acordo com os melhores interesses de referida sociedade do GRUPO ATHON e seus acionistas; (ii) em condições comutativas e/ou usuais aos negócios efetuados com o mercado em geral; e (iii) com transparência, imparcialidade e integridade (“Política”).

Esta Política se aplica a todos os administradores, acionistas, consultores, assessores, funcionários e demais colaboradores do GRUPO ATHON (“Colaboradores”).

Interpretação

Esta Política deverá ser interpretada visando à realização dos objetivos estatutários do GRUPO ATHON e à efetivação dos princípios norteadores da conduta de seus Colaboradores, de forma conjunta com a legislação aplicável e demais instrumentos do Programa de Compliance do GRUPO ATHON. A presente Política e as demais políticas do GRUPO ATHON estão disponíveis em <http://www.athonenergia.com.br/compliance> e poderão ser disponibilizadas aos interessados mediante simples solicitação.

Conceitos

Para fins da presente Política:

- **Partes Relacionadas:** são (i) pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, controlam, controlam em conjunto ou exerçam influência significativa sobre, ou sejam controladas, controladas em conjunto ou significativamente influenciadas por, ou estejam sob controle comum com, uma sociedade do GRUPO ATHON; (ii) coligadas de uma sociedade do GRUPO ATHON; (iii) pessoas-chaves da gestão do GRUPO ATHON, assim consideradas as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades das sociedades do GRUPO ATHON, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador e executivo do GRUPO ATHON; e (iv) pais, filhos, enteados, cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau de qualquer pessoa física referida nas alíneas (i) ou (iii) acima. No caso das sociedades do GRUPO ATHON que sejam reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aplica-se também o conceito de “Partes Relacionadas” prevista no Anexo V da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, conforme alterada (“Resolução ANEEL 948”).
- **Transações com Partes Relacionadas:** são as operações caracterizadas pela transferência de recursos, serviços, direitos e/ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente do valor da transação, incluindo, sem limitação: (i) compra e venda de ativos; (ii) prestação ou recebimento de serviços; (iii) arrendamentos e empréstimos de bens imóveis; (iv) transferências de bens, direitos e obrigações; (v) transferências de

natureza financeira, incluindo adiantamentos ou empréstimos; (vi) concessão de garantias, reais ou fidejussórias; (vii) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza.

Identificação

O gestor da área responsável pela Transação com Parte Relacionada deverá encaminhar, antes da assinatura, os documentos de referida transação para análise pelo Comitê de Compliance e Riscos, acompanhados de informações sobre o negócio e a justificativa para a sua celebração.

Sem prejuízo do disposto acima, cumprirá ao Departamento Jurídico diligenciar as operações em que seja envolvido para identificar as Transações com Partes Relacionadas e encaminhar ao Comitê de Compliance e Riscos para análise.

Monitoramento

As sociedades do GRUPO ATHON poderão realizar Transações com Partes Relacionadas que atendam aos requisitos abaixo, cabendo ao Comitê de Compliance e Riscos analisar e avaliar se tais transações:

- (i) estão de acordo com os melhores interesses da sociedade do Grupo Athon em questão e de seus acionistas;
- (ii) possuem condições estritamente comutativas ou preços e condições compatíveis com os praticados no mercado;
- (iii) são aderentes aos termos e responsabilidades contratuais usualmente praticados pela sociedade, bem como aos controles adequados de segurança das informações;
- (iv) são realizadas com transparência aos seus acionistas e investidores, observados os termos dos estatutos sociais, acordos de sócios, regulamentos, documentos de financiamento e outros documentos aos quais a sociedade em questão é vinculada, conforme aplicável; e
- (v) estão em conformidade com as leis, normas e regulamentações aplicáveis à sociedade em questão, incluindo, sem limitação, a Resolução ANEEL 948.

As Transações com Partes Relacionadas que não atendam aos requisitos previstos acima, conforme avaliação final do Comitê de Compliance e Riscos após apreciação da matéria, não poderão ser efetuadas pelo GRUPO ATHON, devendo a área responsável buscar alternativas no mercado.

O Comitê de Compliance e Riscos terá acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo qualquer parecer ou opinião técnica que, a seu critério, entenda necessário para deliberar acerca da Transação com Parte Relacionada.

O Comitê de Compliance e Riscos poderá, ainda, requerer: (i) alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; e (ii) laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação.

Os documentos relacionados a Transações com Partes Relacionadas devem sempre ser formalizados por escrito e conter detalhes dos termos da transação e da finalidade do negócio.

Aprovação

A depender do valor, do objeto e da sociedade envolvida em uma Transação com Partes Relacionadas, poderá ser necessária a sua aprovação por órgãos reguladores (e.g. ANEEL) ou por assembleia geral de acionistas, órgãos da administração, comitê consultivo de fundos controladores ou por titulares de títulos ou valores mobiliários emitidos pela sociedade do GRUPO ATHON em questão, considerando o disposto na lei, estatuto social, acordo de acionistas, regulamentos de fundos controladores, documentos de financiamento e outros documentos correlatos, conforme o caso.

Nesses casos, o Comitê de Compliance e Riscos recomendará ou não a aprovação da Transação com Partes Relacionadas após apreciar a matéria, sendo o assunto submetido à apreciação dos órgãos reguladores ou levado à deliberação nas assembleias e/ou reuniões pertinentes, conforme o caso, se assim for recomendado pelo Comitê de Compliance e Riscos.

Transações Excetuadas

Toda e qualquer Transação com Partes Relacionadas celebrada pelo GRUPO ATHON deverá ser submetida à análise do Comitê de Compliance e Riscos, com exceção de (i) instrumentos de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC); (ii) contratos de concessão e termos de quitação de mútuos entre sociedades que estejam sob controle comum ou entre sociedades controladoras e suas controladas; (iii) termos de adesão ao Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas celebrado com a ATHON HOLDING S.A.; (iv) termos de adesão ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a ATHON TECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.; e (v) transações entre uma sociedade do GRUPO ATHON e suas subsidiárias integrais, diretas ou indiretas.

Conflito de Interesses

Qualquer Colaborador que tenha real ou potencial conflito de interesses relativo a um negócio jurídico envolvendo o GRUPO ATHON deve comunicar a sua situação de conflito de acordo com as disposições do Código de Conduta.

Adicionalmente, o Colaborador que seja a Parte Relacionada em uma transação deve indicar imediatamente essa situação aos demais membros, acionistas ou administradores, devendo se

abster de manifestação na reunião ou assembleia sobre a matéria e fazer com que seja consignada tal situação na ata da reunião ou assembleia.

Caso a pessoa conflitada não informe a situação de conflito, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo.

Divulgação e Transparência

O GRUPO ATHON divulgará de forma clara e precisa as informações sobre as Transações com Partes Relacionadas por meio das notas explicativas às demonstrações financeiras das sociedades, nos termos da legislação aplicável.

Violações e Desconformidades

Todos os Colaboradores devem cooperar para a efetivação desta Política, comunicando ao Comitê de Compliance e Riscos qualquer ocorrência ou suspeita de ocorrência de violação a seus termos a que tiverem conhecimento.

Vigência

Esta Política entra em vigor imediatamente após sua emissão e vigorará por prazo indeterminado, sendo revisada periodicamente. Esta Política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Versão	Data	Responsável	Evento
01	Março/2023	Colaborativo	Versão Final